



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0106/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2009.

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do § 4º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 4º (...)

I – Inferiores ao salário mínimo;"

Art. 2º. Fica alterado o § 5º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao menor salário dos servidores constante na Lei de Planos, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos da prefeitura, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 23 de junho de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do § 4º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 4º (...)

I – Inferiores ao salário mínimo;”

Art. 2º. Fica alterado o § 5º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao menor salário dos servidores constante na Lei de Planos, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos da prefeitura, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 23 de junho de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2009

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 OUT. 2009

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
26 10 09	
Secretário(a)	

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do § 4º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 4º (...)

I – Inferiores ao salário mínimo;"

Art. 2º. Fica alterado o § 5º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 0102/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao menor salário dos servidores constante na Lei de Planos, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos da prefeitura, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 23 de junho de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Lido na Sessão

19 OUT. 2009

Secretário(a)

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

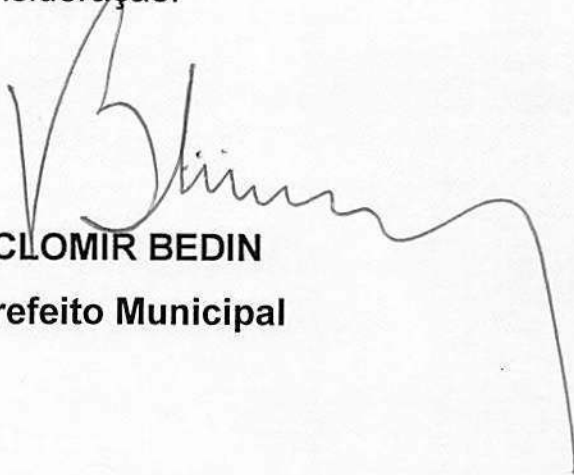
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a normatização em que os proventos calculados de acordo com o *caput* do artigo 13, constante na Lei de Plano, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, está descrito no Inciso I, do § 4º, onde a referência é a dos limites das remunerações utilizadas para o cálculo, altera-se o mesmo para incluir, que a menor remuneração utilizada, para o cálculo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, e altera-se o § 5º, incluindo-se no mesmo, os termos já mencionados no Inciso I, § 4º do artigo 13 da Lei Complementar 0102/2009 de 23 de junho de 2009.

Certo do entendimento desta Egrégia Casa e da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, aproveitamos para reiterarmos votos de elevada estima e consideração.



CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 022/2009, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, alterar o Inciso I do § 4º e § 5º do Artigo 13 da Lei Complementar nº. 0102/2009, ao que a lei especifica, estabelecendo como referência para tal fim, como valor mínimo para os proventos dos servidores públicos municipais não seja inferior a UM salário mínimo de referência.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

- c) legislar sobre assuntos de interesse local;**
- d) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.** (CF, art. 30, Incisos I e II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8º., Incisos I e II).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de se regulamentar, adequar e implementar no âmbito municipal, através do presente Projeto de Lei Complementar, questão afeta aos Servidores Públicos Municipais, prevista no Plano de Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 22.10.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193/2009.

DATA: 26/10/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009 DO EXECUTIVO.

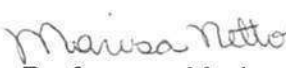
SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 022/2009 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 075/2009

DATA: 26/10/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009 DO EXECUTIVO.

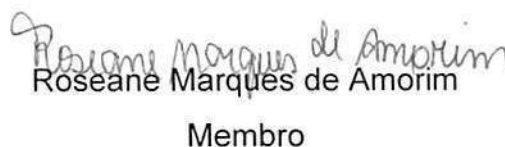
SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 022/2009 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator vota favorável e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros.


Vanzella
Presidente


Luis Fabio Marchioro
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 060/2009.

DATA: 26/10/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009 DO EXECUTIVO.

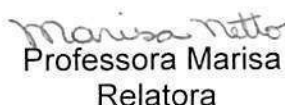
SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Professora Marisa

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 022/2009 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Luis Fabio Marchioro
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Paulo da FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 26 OUT. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 282/2009

Lido na Sessão

26 OUT. 2009

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009 DO EXECUTIVO e dos PROJETOS DE LEI NºS 0110/2009 DO LEGISLATIVO E 112/2009 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2009.